

16 MAR 12 52 057953

# Projeto de Lei N.º 118

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
de 2000 15/03/2000  
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1013 de 15/03/00  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a criação de Cursos Preparatórios aos Exames Vestibulares exclusivamente para estudantes pobres, oriundos da rede oficial de ensino.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo - 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, autorizado a criar Cursos Preparatórios aos Exames Vestibulares destinados a atender exclusivamente aos estudantes pobres, oriundos da rede oficial de ensino.

§ 1º - Os Cursos serão gratuitos, terão a duração mínima de um ano e serão preferencialmente noturnos para atender os alunos que trabalham.

§ 2º - As aulas serão ministradas em unidades educacionais da rede oficial de ensino por voluntários habilitados e por alunos dos últimos anos de graduação das Faculdades de Ciências e Letras das Universidades Estaduais, sob a forma de estágio.

§ 3º - Os Cursos Preparatórios ficarão sob a supervisão da Secretaria da Educação.

§ 4º - Para a obtenção de vaga o aluno deverá preencher os seguinte requisitos:

- 1 - Ter concluído ou estar cursando a última série do Ensino Médio;
- 2 - Apresentar comprovante que ateste ter cursado o Ensino Fundamental e Médio em escolas da rede oficial;

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A distribuição de vagas nas Universidades Estaduais perpetua as desigualdades sociais em nosso Estado. Temos necessidade de reverter esta situação.

FLS. N.º 01  
RGL. 1013  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Não é justo que alunos das classes sociais mais privilegiadas, oriundas dos melhores colégios e cursinhos particulares (nos quais pagam altas mensalidades), ingressem nas Universidades Estaduais, que são gratuitas, ocupando a maioria das vagas em detrimento dos alunos provenientes da rede oficial, os quais concorrem em desigualdade de condições.

Os estudantes pobres, se quiserem continuar os estudos, são obrigados a ingressar nas Universidades Particulares, pagando altas mensalidades com grandes sacrifícios. Consequentemente, poucos terão condições de alcançar êxito e atingir seus objetivos.

Aqueles que não puderem pagar são obrigados a abandonar os estudos, frustrando seus objetivos e comprometendo seu futuro. Não terão condições de enfrentar o mercado de trabalho, cada vez mais competitivo e exigente, por falta de qualificação profissional. Isto concorre para aumentar o fosso social e colocar o Brasil entre as economias mais perversas do mundo.

Esta Propositura visa atenuar esta situação, procurando corrigir esta distorção.

A criação de Cursinhos Preparatórios aos Exames Vestibulares servirá para reforçar os conhecimentos dos estudantes pobres, aumentando-lhes as chances de aprovação e, conseqüentemente, a médio e longo prazos, melhores empregos e condições de vida mais favoráveis.

Outrossim, os estudantes que ministrarão as aulas estarão auxiliando os mais pobres e adquirindo experiência prática para o exercício da futura profissão.

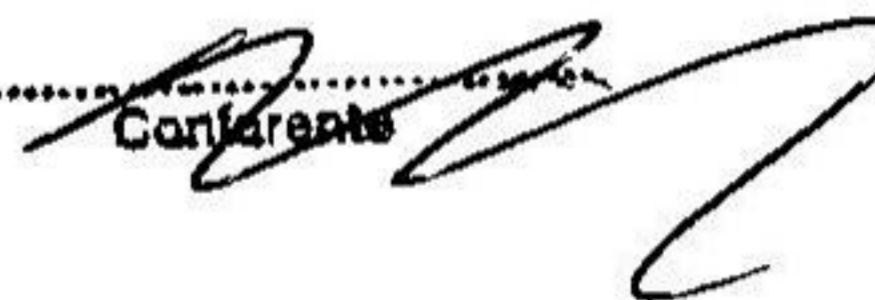
Por ser medida de justiça e de grande alcance social, espero contar com o irrestrito apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões, em

FLS. N.º 22
RGL. 1013
PROTOCOLO LEGISLATIVO

  
**CELSO TANAUI**  
Deputado  
PTB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 1573100

.....  
Conferente 

Divisão de Organismo Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16.03.2000

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 30ª a 34ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/03/00.

lla